



EDITAL 023/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CONCURSO Nº023/2021 PARA SELEÇÃO DE OBRAS DE ARTES A FIM DE COMPOR O “IX SALÃO DE ARTES LEVINO FANZERES”

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos artistas plásticos interessados, que se encontra aberto no período de **01 de fevereiro a 30 de março de 2022**, o Edital de Concurso para Seleção de Obras de Artes a fim de compor o “IX Salão de Artes Levino Fanzeres, com fundamento na Lei nº 8.666/63, art. **22, inciso IV**. O Edital e seus anexos, estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba **Transparência/Editais**, e será divulgado em Diário Oficial do Município.

1 – OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá a exposição “IX Salão de Artes Levino Fanzeres”, no período de **06 de junho a 06 de julho de 2022**, nas modalidades de: **desenho, pintura, gravura, fotografia, escultura**;

1.2. O IX Salão de Artes Levino Fanzeres acontecerá de forma presencial na sala Levino Fanzeres localizada na Biblioteca Municipal Major Walter dos Santos Paiva – Casa da Memória, na rua vinte e cinco de março, nº 118, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, e na modalidade online pelo canal do youtube da SEMCULT <https://www.youtube.com/c/SEMCULTCachoeiro> ;

1.2.1. A votação do júri popular acontecerá presencialmente durante a visita da exposição;

1.3. A seleção das obras que irão compor o IX Salão de Artes e a escolha dos 3 vencedores ficarão a cargo da **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS**, designada conforme Portaria 337/2021 publicada em 22 de março de 2021.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital, artistas plásticos, brasileiros natos ou naturalizados;

2.2. É vedada a inscrição de servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, bem como, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

3 – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÕES

3.1. O Edital estará aberto a partir das **00h01min do dia 17 de janeiro de 2022**, até as **23h59min do dia 30 de março de 2022**, devendo os interessados enviarem os documentos listados no item 3.2 deste Edital via *e-mail* para o endereço salalevinofanzeres@gmail.com ;

3.2. As inscrições deverão ser acompanhadas de imagem da obra em formato 15 x 20 cm, nome, data da realização, técnica, dimensão, memorial descritivo da obra, preço da obra, breve currículo do artista, ficha de inscrição e termo de responsabilidade do proprietário da obra devidamente preenchidos e assinados, conforme modelo dos Anexos II e III e os documentos abaixo listados:

3.2.1. Documentação cadastral necessária para inscrição, sob pena de desclassificação por motivo de falta:

a - Ficha cadastral preenchida, assinada e digitalizada constante do ANEXO II;

b - Termo de responsabilidade do proprietário da obra preenchida, assinada e digitalizada constante do ANEXO III;

c - Cópia de Carteira de Identidade;

- d - Cópia de CPF;
- e - Cópia do número do PIS;
- f - Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- g - Certidão negativa federal;
 - Link do site federal <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- h - Certidão negativa Estadual ES;
 - Link do site estadual do ES
https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php
- i - Certidão negativa estadual – Sede do proponente;
- j - Certidão negativa Municipal – Sede do proponente ;
- k - Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
 - Link do município de Cachoeiro de Itapemirim
<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

OBS.: Caso no momento da emissão da CND de Cachoeiro apareça a seguinte mensagem “PESSOA NÃO LOCALIZADA”, favor providenciar o cadastro através do endereço eletrônico cadastrocnd@cachoeiro.es.gov.br com os seguintes dados, Nome completo ou Razão social, CPF ou CNPJ, endereço completo, CEP, Cidade, UF, e-mail e telefone:

- l - Certidão negativa trabalhista;
 - Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- m - Release (currículo/história);

3.3. A participação será, automaticamente, cancelada quando o artista enviar uma obra diferente da que foi selecionada na inscrição;

3.4. As obras deverão ser enviadas devidamente embaladas, a fim de evitar danos durante o transporte;

3.5. As obras deverão ser inéditas, que não tenha participado de exposições e nem de concursos na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, que tenham sido produzidas a partir do ano de 2020, garantindo a atualização do trabalho do artista, com dimensões máximas de 100 cm x 100 cm em caso de desenho, pintura, gravura e fotografia; de 100 cm x 300 cm em caso de esculturas e 100 cm x 200 cm x 300 cm em caso de instalação interna. Dípticos ou trípticos contarão como trabalho único e deverão ocupar no máximo uma área equivalente à medida acima;

3.6. Os valores das obras declarados na ficha de inscrição deverão ser expressos em Reais;

3.7. A seleção das obras será realizada, imediatamente, após o encerramento deste Edital;

3.8. O resultado da seleção será divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (www.cachoeiro.es.gov.br), no Diário Oficial do Município e por *e-mail*, conforme indicado na ficha de inscrição;



3.9. As obras selecionadas para a exposição deverão estar em perfeito estado de conservação e acomodadas de forma segura para serem expostas, não podendo, ainda, conter líquidos, ser perecível ou possuir odor que prejudiquem as instalações da sala e/ou demais obras;

3.10. As obras passarão pela seleção, com a **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS – Portaria Nº 337/2011 publicada em 22 de março de 2021**, de forma a selecionar com critérios contemporâneos e buscando o número adequado a ser exposto, limitado a 15 (quinze) obras, dando às mesmas o destaque adequado;

3.11. Todo o material de inscrição dos artistas selecionados não será devolvido.

3.12. Não serão aceitas obras no ato da inscrição.

3.13. Cada artista poderá inscrever até 03 (três) obras de artes na mesma modalidade ou em modalidade diferente, no entanto, cada proponente, terá apenas uma obra selecionada para exposição;

3.14. Este edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no endereço: www.cachoeiro.es.gov.br, na aba transparência / editais.

4 – ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS OBRAS

4.1. Uma vez aceitas as obras, é vetado ao artista retirá-las ou substituí-las;

4.2. As obras selecionadas deverão ser entregues, prontas para a exposição em data a ser acordada, na sede da Biblioteca Major Walter dos Santos Paiva – Casa da Memória, localizada a rua vinte e cinco de março, nº 118, Centro, neste município;

4.3. As obras deverão estar em condições de serem expostas sem causar danos físicos à Sala Levino Fanzeres e/ou em quaisquer pontos do município. Fica o artista responsável pela montagem dos trabalhos que requeiram montagem especial, respeitando os limites físicos destinados à obra;

4.3.1. O transporte, o seguro e a montagem especial (caso seja necessário), ficam por conta do artista;

4.3.2. Caberá à Comissão Organizadora do evento a montagem do “IX Salão de Artes Levino Fanzeres”. Os locais determinados à apresentação das obras na Sala Levino Fanzeres não poderão ser alterados sob nenhum tipo de alegação;

4.4. A devolução das obras será feita através de entrega ao artista pessoalmente, ou ao seu representante legalmente autorizado. A devolução, caso autorizada pelo artista, também poderá ser feita por frete a cobrar. Caso o artista tenha uma transportadora de sua preferência, deverá informar à Comissão Organizadora do Salão e contratar a empresa. A retirada da obra deverá ser feita, impreterivelmente, no período de **15 dias após a data de encerramento da exposição**;

4.4.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pelas obras que não forem retiradas no prazo estipulado.

5 – SELEÇÃO E COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção das obras será realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS – Portaria Nº 337/2021 publicada em 22 de março de 2021**;

5.2. A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

a) **proposta** – de 5 a 20 pontos;

b) **relação/adequação ao tema proposto** – de 5 a 20 pontos;

c) **o mérito e/ou relevância artística ou cultural** – de 5 a 20 pontos;

d) **Contemporaneidade** – de 5 a 20 pontos;

e) **o currículo do proponente** – de 5 a 20 pontos;

5.3. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da COMISSÃO DE SELEÇÃO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da seleção no *site*. O recurso deverá ser encaminhado **por e-mail no endereço eletrônico salalevinofanzeres@gmail.com** ;

5.4. O RECURSO será avaliado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e respondido através de Ata, publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba secretarias / cultura / editais.

6 – PREMIAÇÃO

6.1. O “IX Salão de Artes Levino Fanzeres” terá como tema: **“O NOVO NORMAL: PERDAS E RECOMEÇOS”**;

6.2. O valor para premiação se dará da seguinte forma:

- 1º Prêmio R\$ 3.000,00 (três mil reais),
- 2º Prêmio R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
- 3º Prêmio R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

6.2.1. Todos os selecionados receberão certificados que serão enviados via e-mail com assinatura digital;

6.3. Os trabalhos julgados pelo júri popular não seguirão os mesmos critérios da Comissão de Seleção, sendo de livre votação pelo público;

6.3.1. O julgamento dos trabalhos e contagem dos votos do júri popular será realizado ao final do período da exposição do “IX Salão de Artes Levino Fanzeres” e **divulgado na cerimônia de encerramento no dia 06/07/2022**;

6.3.2. Ao vencedor do júri popular será conferido um troféu como premiação;

6.4. A divulgação dos resultados será via site da PMCI e suas respectivas redes sociais;

6.5. A premiação dos três primeiros colocados será divulgada de forma oficial na cerimônia de encerramento do salão no dia 06/07/2022, e seu pagamento realizado em até 30 dias após o encerramento do IX salão de artes;

6.6. As três obras contempladas na premiação do IX Salão de Artes serão doadas e incorporadas ao Patrimônio Artístico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim;

6.6.1. Qualquer das demais obras poderão ser doadas ao Patrimônio Artístico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, conforme vontade expressa do artista.

7 – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente edital disponibiliza recursos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 3 premiações divididos conforme item 6.2 deste edital, com recursos financeiros oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT – de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2022 - **Ação 1201.1339212312.124 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS, Dotação 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, Ficha fonte 2258**, recurso próprio.

7.2. Os vencedores somente receberão o prêmio mediante comprovação de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Trabalhista, através das certidões negativas de débitos;

7.3. Poderá haver descontos de IRPF conforme legislação vigente na data do pagamento.

8 – DO DIREITO DE USO DE IMAGEM

8.1. Os artistas cujas obras forem selecionadas cederão por tempo determinado e para fim específico, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso da imagem da(s) obra(s) e do(s) autor(es), para fins não comerciais em qualquer território nacional/internacional;

8.2. As obras ou suas imagens poderão ser utilizadas para exposição ao público na modalidade presencial e virtual por intermédio das mídias, nas redes sociais do município;

8.3. A utilização da imagem da obra e do autor deverá obedecer ao exposto da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

9 – IMPUGNAÇÃO

9.1. O prazo para interposição de impugnação a este Edital, será de **03 (três) dias úteis** após publicação do mesmo em Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

9.2. A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico salalevinofanzeres@gamisl.com, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail;

9.3. A **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS – nomeada pela Portaria Nº 337/2021**, disporá de 03 (três) dias úteis para emitir decisão quanto à impugnação;

9.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento deste Edital, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação;

9.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos artigos 24 a 34 do Decreto Municipal nº 29.325/2020

10.1.1. A CPL ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

10.1.2. Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade do licitante quanto à inobservação ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e no Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, permanecer inadimplente quando vencido o prazo de advertência para

cumprimento de obrigação, receber duas penalidades de advertência em um prazo inferior a 12 (doze) meses, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

a) Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

d) Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo 27 único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como incisos I, II e III, do §1º, do artigo 30 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

10.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 25 do Decreto Municipal 29.325/2020.

10.5. A multa deverá ser aplicada pelo Secretário de Administração e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores. 23.8. A multa deverá ser recolhida

no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.9.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada, será descontado desta.

10.9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.11.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.11.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item

10.2. que contará da abertura de vista, devendo ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 14 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.12. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

10.13. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.15. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020. 23.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.16. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades previstas na legislação pertinente e Edital.

11 – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

11.1. Este Edital teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

12 – DO SINISTRO

12.1. Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização da exposição, bem como as premiações a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o Salão de Artes e sua exposição e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No ato da inscrição, o artista, automaticamente, aceita todas as disposições deste regulamento;

13.2. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por eventuais avarias nas obras, seja no transporte ou na montagem, especialmente as obras confeccionadas com materiais frágeis, assim como, obras externas;

13.3. Das decisões da Comissão de Seleção não caberá recurso normativo e qualitativo;

13.4. A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá utilizar para sua divulgação, sem ônus as imagens de todos os trabalhos participantes, em qualquer tempo;

13.5. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Salão.

13.6. A Comissão Organizadora do Salão, a qualquer tempo, pode entrar em contato com os artistas para sanar dúvidas, caso ocorram;

13.7. Eventual dúvida consulte: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pelo *e-mail* salalevinofanzeres@gmail.com;

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim - ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

14 – SÃO PEÇAS INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Ficha de cadastro

ANEXO III – Termo de responsabilidade

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de janeiro de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo